



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 4 / 2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe e o Município de São Miguel do Aleixo para instalação de Ponto de Inclusão Digital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), com sede no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju, neste ato representado por sua Presidente em Exercício, Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade; o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT-20), com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Capucho, Aracaju, neste ato representado por seu Presidente, Des. Josenildo dos Santos Carvalho; o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE), com sede à Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Iolanda Santos Guimarães; a Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE-SE), com sede na Trav. João Francisco da Silveira, 44, Centro, Aracaju, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, Dr. José Leó de Carvalho Neto; e o Município de São Miguel do Aleixo, cuja Prefeitura está situada na Praça Oliveira Campos, 347, Centro, São Miguel do Aleixo, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Cleane dos Santos Nunes; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei 14.129/2021, que “Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública”; a Lei 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; o Decreto 11.531/2023, que "Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão"; em cumprimento à Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”; à Resolução 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”; e mediante as seguintes cláusulas:

### 1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a instalação, manutenção e operação de 1 (um) Ponto de Inclusão Digital (PID) na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo.

### 2. Das Obrigações

## **2.1. Do TRE-SE e do TJ-SE:**

2.1.1. Ceder 1 (um) desktop ou notebook com câmera integrada ou acoplada.

2.1.2. Ceder, quando necessário, 1 (uma) impressora com scanner; 1 (uma) câmera de vídeo de segurança; e, no mínimo, 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira.

2.1.3. Dar manutenção nos equipamentos, quando necessário.

2.1.4. Substituir os equipamentos, quando necessário.

2.1.5. Capacitar a/o servidor/a municipal que prestará apoio no local.

## **2.2. Da Preferitura Municipal de São Miguel do Aleixo:**

2.2.1. Ceder 1 (uma) sala reservada na sede da Prefeitura, com ponto de acesso à internet e, no mínimo, 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira.

2.2.2. Designar 1 (um/a) servidor/a municipal para prestar apoio no local, quando necessário.

## **3. Da Execução**

3.1. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica está definida no Plano de Trabalho constante do Anexo.

3.2. No que se refere à operacionalização, a fim de evitar a colisão de reservas, a Unidade do TRE-SE, do TRT-20, do TJ-SE e da DPE-SE responsável pelo ato informará previamente à Unidade do TRE-SE ou do TJ-SE responsável pelo PID, por e-mail ou WhatsApp (até o desenvolvimento de ferramenta digital específica para essa finalidade), a data e o horário de utilização, respeitado o horário do expediente externo.

## **4. Da Gestão**

4.1. A gestão deste Acordo de Cooperação Técnica será feita por 1 (um/a) titular e 1 (substituta/o) de cada parte, escolhidas/os dentre servidoras/es efetivas/os e designadas/os em atos próprios do TRE-SE, do TRT-20, do TJ-SE e da DPE-SE, sob a supervisão e a coordenação dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária.

## **5. Dos Recursos**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

5.2. Para a consecução deste Acordo de Cooperação Técnica, a cessão de bens ou materiais, se houver, será feita em ato próprio, a ser subscrito por representantes do cedente e do cessionário.

## **6. Da Vigência**

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## **7. Da Rescisão**

7.1. Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, caso em que a interessada notificará as outras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, a outra notificará o ocorrido, desobrigando-se após 30 (trinta) dias da notificação, se não houver manifestação da inadimplente.

## **8. Da Motivação**

8.1. Motivam este Termo:

- a) a Lei 14.129/2021;
- b) a Lei 14.133/2021;
- c) o Decreto 11.531/2023;
- d) a Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) a Resolução 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça; e
- g) o Plano de Trabalho constante do Anexo.

## **9. Da Publicação**

9.1. Extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado Diário Oficial da União.

## **10. Do Foro**

10.1. Eventual controvérsia oriunda da execução deste Acordo de Cooperação Técnica será dirimida, preferencialmente, pela via administrativa, e, em caso de judicialização, pela Seção Judiciária da Justiça Federal em Sergipe e/ou pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Os representantes indicados no Preâmbulo assinam este Acordo de Cooperação Técnica, na forma eletrônica, conforme a Lei 11.419, de 19/12/2006, e a Instrução Normativa 67/2015, do Conselho Nacional de Justiça. Da mesma forma, em razão da cláusula quarta, subscrevem este Acordo de Cooperação Técnica os supervisores e coordenadores dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária.

Aracaju, 22 de julho de 2025.

**Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade**

Presidente em Exercício do TRE-SE

Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-SE

**Des. Josenildo dos Santos Carvalho**

Presidente do TRT-20

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT-20

**Desa. Iolanda Santos Guimarães**

Presidente do TJ-SE

**Desa. Maria Angélica Garcia Moreno Franco**

Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJ-SE

**Dra. Brígida Declerc Fink**

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-SE

**Dr. Antônio Francisco de Andrade**

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT-20

**Dr. Leonardo Souza Santana Almeida**

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJ-SE

**Dr. José Leó de Carvalho Neto**

Defensor Público-Geral da DPE-SE

**Sra. Cleane dos Santos Nunes**

Prefeita Municipal de São Miguel do Aleixo

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

## **1. Do Objeto**

1.1. Acordo de Cooperação Técnica para instalação, manutenção e operação de Ponto de Inclusão Digital (PID).

## **2. Da Justificativa**

2.1. A sociedade demanda a transformação digital dos serviços prestados pela Administração Pública. É nesse sentido a ideia de governo digital instituída, no Brasil, pela Lei 14.129, de 29/3/2021.

2.2. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alinhado a essa demanda e a essa ideia, instituiu e vem executando o Programa Justiça 4.0, de modo a ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça com eficiência e em tempo razoável, cabendo destacar os seguintes serviços:

- Juízo 100% Digital, instituído pela Resolução CNJ 345/2020, no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão realizados por meio eletrônico e de forma remota;
- Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ 372/2021, que permite o atendimento de partes e advogados pelos servidores do Juízo durante o horário de atendimento ao público por meio de videoconferência, evitando que precisem se deslocar ao respectivo cartório ou fórum; e
- Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pelas Resoluções CNJ 385/2021 e 398/2021, que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

2.3. Ocorre, porém, que, também no que diz respeito aos serviços públicos digitais, a desigualdade econômico-social no Brasil é fator de exclusão, de modo que número significativo de localidades não conta com cobertura adequada, assim como quantidade significativa de cidadãos não dispõe de acesso à Internet. Tais situações de vulnerabilidade econômico-social, somadas a outras, implicam a existência de excluídos digitais.

2.4. Atento a esse quadro e preocupado com a racionalização e a redução de despesas, o CNJ vem estimulando a cooperação institucional, por meio da Resolução CNJ 350/2020, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”, e, em particular, por meio da Resolução CNJ 508/2023, que trata da instalação de PID para “maximizar o acesso à Justiça”, tendo em vista especialmente as “pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias”.

## **3. Dos Objetivos**

### **3.1. Geral:**

3.1.1. Ampliar o alcance dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça para localidades que não são sede de jurisdição, nem disponham de Unidade física de qualquer dos ramos do Poder Judiciário ou de órgão do Sistema de Justiça.

### **3.2. Específicos:**

3.2.1. Proporcionar aos cidadãos o acesso gratuito e permanente aos serviços prestados por meio eletrônico e de forma remota.

3.2.2. Possibilitar a realização de atos jurisdicionais, inclusive audiências e sessões de julgamento, por meio eletrônico e de forma remota.

### **4. Das Obrigações**

4.1. Disponibilizar, instalar e, quando necessário, dar manutenção e/ou substituir os equipamentos necessários.

4.2. Disponibilizar os bens e os materiais necessários.

4.3. Promover a capacitação pessoal responsável pelo apoio operacional.

### **5. Do Cronograma de Execução**

<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Responsável/is</b>	<b>Prazo</b>
1	Disponibilizar a sala e materiais de apoio	Prefeitura	A ser definido em comum acordo pelos responsáveis pela gestão
	Indicar o pessoal para apoio operacional no local do PID		
2	Disponibilizar, instalar e testar os equipamentos	TRE-SE e TJ-SE	Até 31/7/2025
	Capacitar o pessoal de apoio operacional no local do PID		
3	Iniciar a operacionalização	TRE-SE, TRT-20, TJ-SE e DPE-SE	Até 31/7/2025

### **6. Dos Responsáveis pela Gestão**

6.1. As partes designarão, em ato próprio, um/a titular e um/a substituta/o como responsáveis pela gestão, que atuarão sob a coordenação e a supervisão dos respectivos Núcleos de Cooperação Judiciária.

## **7. Dos Recursos**

7.1. O Acordo de Cooperação Técnica de que trata este Plano de Trabalho não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

7.2. Eventual cessão de bens ou materiais será feita por meio de ato próprio.

## **8. Da Vigência**

8.1. Este Plano de Trabalho terá a mesma vigência do respectivo Acordo de Cooperação Técnica, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **9. Da Motivação**

9.1. Motivam este Plano de Trabalho:

- a) a Lei 14.129/2021;
- b) a Lei 14.133/2021;
- c) o Decreto 11.531/2023;
- d) a Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça; e
- e) a Resolução 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

## **10. Das Aprovações**

10.1. As partes envolvidas subscrevem este Plano de Trabalho, aprovando-o como Anexo do Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGÉLICA GARCIA MORENO FRANCO**, Usuário Externo, em 23/07/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Usuário Externo, em 23/07/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANE DOS SANTOS NUNES**, Usuário Externo, em 24/07/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE**, Presidente em Exercício, em 24/07/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**, Usuário Externo, em 25/07/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Santos Guimarães**, Usuário Externo, em 25/07/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, Usuário Externo, em 28/07/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**, Juiz(íza) - Membro, em 28/07/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1730210** e o código CRC **16D98113**.

---

0012264-03.2023.6.25.8000

1730210v5